



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

LEIS:

LEI COMPLEMENTAR Nº 024 – DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO – PDP, DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA.

Edson Luiz de David, Prefeito Municipal de Aral Moreira, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara Municipal de Aral Moreira, que aprovou o Plano Diretor Participativo.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º O PDP, instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, orienta que o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como a lei de uso e ocupação do solo, além do orçamento anual, incorporem as diretrizes e as prioridades nele contidas estabelecendo os seguintes objetivos:

- I- orientar as ações do poder público visando compatibilizar os interesses coletivos e garantir, de maneira mais justa, os benefícios da urbanização e dos princípios da reforma urbana, bem como o direito à cidade e à cidadania, além da gestão democrática da cidade;
- II- produzir a sustentabilidade do Município, considerando a população urbana e rural;
- III- elaborar e implantar instrumentos de gestão urbana, em conformidade com esta Lei, no prazo máximo de dois anos, a contar da data de sua publicação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º São diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano e rural:

- I- promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades;
- II- promover o desenvolvimento local, econômico, cultural, político, social e ambientalmente sustentável;
- III- garantir o direito universal à moradia digna e aos serviços públicos de qualidade, priorizando os segmentos sociais de menor renda;
- IV- garantir a distribuição de benefícios e ônus advindos do processo de urbanização, transferindo para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do poder público;
- V- proibir abusos na utilização econômica da propriedade privada, coibindo seu uso especulativo como reserva de valor, resultando na sua subutilização ou não-utilização, em conformidade com a função social da propriedade;

- VI- respeitar às condições de adensamento populacional e à capacidade do meio físico e da infraestrutura, evitando a sobrecarga nos serviços públicos;
- VII- garantir a proteção dos recursos hídricos, assegurando sua função básica de produzir água para consumo público e fonte natural de potencial turístico;
- VIII- ordenar o crescimento, conduzindo à ocupação territorial regular, garantindo a proteção dos mananciais e a continuidade da expansão espacial;
- IX- garantir melhoria da qualidade de vida da população, assegurando saneamento ambiental, segurança pública, infraestrutura, saúde, educação, além de áreas verdes e de lazer com equidade territorial;
- X- garantir acessibilidade, através de rede viária e de transporte;
- XI- estimular parcerias entre os setores públicos e privados em projetos de urbanização dos espaços públicos, mediante o uso de instrumentos para o desenvolvimento urbano atendendo as funções sociais da cidade;
- XII- garantir a qualidade do ambiente urbano por meio da obrigatoriedade de espaços permeáveis destinados à absorção das águas pluviais;
- XIII- contribuir para a construção e difusão da memória e da identidade local, através da proteção do patrimônio cultural e paisagístico do Município;
- XIV- firmar parcerias com institutos de ensino, pesquisa e extensão, visando à produção de conhecimento científico, formulando soluções tecnológicas e ambientalmente adequadas às políticas públicas;
- XV- criar programas e projetos estabelecendo cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas para ordenar as demandas sociais;
- XVI- apoiar as capacitações técnicas e a geração de emprego;
- XVII- mobilizar a população para participação nas discussões e na elaboração de projetos e programas de interesse municipal;
- XVIII- impedir que estabelecimentos ruidosos instalem-se em zonas residenciais;
- XIX- criar mecanismos de planejamento e gestão participativa nos processos de tomada de decisão;
- XX- manter, devidamente atualizado, o cadastro imobiliário;
- XXI- garantir que a propriedade privada cumpra sua função social;
- XXII- fortalecer os conselhos municipais.

Art. 3º Implantar política municipal de desenvolvimento urbano e rural, cumprindo os seguintes princípios fundamentais:

- I- função social da propriedade urbana e rural;
- II- função social da Zona de Proteção Ambiental;
- III- gestão democrática e participativa;
- IV- sustentabilidade.

Parágrafo único. Deverá ser cumprida a função social da Zona de Proteção Ambiental, com a produção de água para consumo público, além da manutenção da qualidade do ar e a preservação do potencial turístico do Município.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

Art. 4º Função social garantindo aos seus habitantes o direito e acesso facilitados a terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, aos serviços públicos, à mobilidade, bem como à educação, à saúde, à cultura e ao lazer.

Art. 5º A propriedade imobiliária privada cumprirá sua função social quando estiver sendo utilizada na zona urbana, para:

- I- habitação;
- II- atividades econômicas geradoras de emprego e renda;
- III- proteger o meio ambiente;
- IV- preservar o patrimônio cultural.

Art. 6º A propriedade rural cumprirá sua função social, desde que:

- I- destine área mínima para reserva legal, em conformidade à legislação em vigor;
- II- garanta a preservação de áreas de reserva permanente;
- III- preserve e proteja a fauna;
- IV- respeite à legislação trabalhista, coibindo o trabalho escravo;
- V- não pratique atividades ilegais ou ilícitas;
- VI- maneje corretamente o solo, evitando sua degradação.

Art. 7º Garantir a gestão democrática e participativa da sociedade na formulação, execução e acompanhamento das políticas de desenvolvimento.

Art. 8º Promover a sustentabilidade é garantir o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, mantendo a qualidade de vida para as gerações presentes e futuras.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS SETORIAIS

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

CAPÍTULO I

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 9º A política de desenvolvimento econômico deverá articular-se às demais políticas setoriais, para a redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população:

- I- incentivar as políticas públicas e instituir planejamento, visando o desenvolvimento econômico do Distrito Vila Marques e dos Núcleos Urbanos;
- II- implantar infraestrutura e oferecer incentivos aos investidores privados;
- III- criar mecanismos e estabelecer incentivos ao comércio e à prestação de serviços, promovendo e incentivando:

- a) a regularização das atividades informais;
- b) as ações educativas e fiscalizadoras;
- IV- estruturar o serviço de cobrança de taxas e impostos;
- V- criar a indústria familiar no setor de vestuário e doces, buscando:
 - a) capacitar mão de obra;
 - b) incentivar, conscientizar, orientar e estimular a criação de cooperativas;
 - c) fortalecer a cadeia produtiva de leite;
 - d) criar o mercado do produtor, com incentivos fiscais;
- VI- expandir a rede de energia elétrica na zona rural, transformando-a de monofásica para bifásica e trifásica, junto à empresa responsável;
- VII- ampliar e incrementar a certificação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- VIII- elaborar o Plano de Desenvolvimento da Indústria e do Comércio – PMDIC;
- IX- revisar a Planta de Valores do Município;
- X- revisar o Código Tributário do Município;
- XI- instituir os Serviços de Inspeção Estadual e Federal.

CAPÍTULO II

DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Art. 10. São diretrizes para a sustentabilidade ambiental:

- I- preservar as águas subterrâneas, nascentes, rios, córregos, lagos, lagoas e matas ciliares, em especial nas áreas de risco, objetivando:
 - a) instituir programas de orientação sobre a preservação ambiental;
 - b) capacitar os produtores sobre o manejo correto do uso do solo, com incentivos a adoção de tecnologias de produção sustentável;
- II- criar projeto de arborização das vias públicas urbanas;
- III- propor alteração ao Decreto nº 055/05, de 08 de junho de 2005, que cria a APA das nascentes do Rio Amambai, que é uma Unidade de Conservação Ambiental da categoria de “Área de Preservação Ambiental – APA”, visando incluir suas cachoeiras e corredeiras situadas nas Macrozonas Rurais Cabeceira do Cedro e Rincão Schinaider, delimitadas e identificadas no Anexo IV;
- IV- incentivar a reconstituição da reserva legal, relativa aos 20% obrigatórios segundo o novo Código Florestal;
- V- criar o Plano Municipal de Meio Ambiente – PMMA;
- VI- criar o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, elaborando lei e vinculando os recursos oriundos de multas, compensações ambientais e parte da arrecadação municipal específico da área ambiental;
- VII- elaborar a Lei de Poda e da Supressão de Árvores;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

- VIII- criar e implantar o sistema de logística reversa, executando a seleção e destinação dos materiais inservíveis, através de parcerias com o setor privado;
- IX- criar barreira verde de maneira a circundar toda a sede do Município, do Distrito Vila Marques e dos Núcleos Urbanos, objetivando:
- firmar parcerias com os proprietários da circunvizinhança;
 - plantar espécimes arbóreos adequados;
 - incentivar culturas sem a utilização de agrotóxicos, dentro da barreira verde, integrando estas áreas nas APPs;
- X- criar políticas agrícolas para que o produtor rural diversifique sua produção;
- XI- instalar a Usina de Processamento de Lixo – UPL, visando seu completo funcionamento, objetivando:
- adequar, ambientalmente, a disposição final de rejeitos, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/10, sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - buscar gestão pública participativa adequada para resíduos oriundos da construção civil, da indústria, da limpeza pública e dos Resíduos Sólidos da Saúde –RSS, através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL;
- XII- instalar nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, com rede implantada para atender 60% da demanda local;
- XIII- contratar estudos, implantar e licenciar novos sistemas eficientes de captação, transporte e destinação final de águas pluviais e sua utilização;
- XIV- ampliar o fornecimento de água potável para a população da área urbana e rural.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE URBANA

Art. 11. Viabilizar a melhor forma de transporte, trânsito, mobilidade urbana e circulação de pedestres, eliminando as barreiras arquitetônicas que dificultam o direito de ir e vir, objetivando:

- instituir políticas públicas para a gestão do Transporte, Trânsito e Mobilidade, cobrindo efetivamente todos os setores, objetivando:
 - criar estrutura de projetos e de gestão integrada;
 - criar a Guarda-Municipal;
 - incentivar e orientar as escolas a participarem da educação do Transporte, Trânsito e Mobilidade;
 - inserir-se no projeto “Convívio sem Barreiras”;
- projetar e implantar sinalização viária urbana, objetivando:
 - buscar espaços urbanos apropriados à construção de portais caracterizando a identificação de entrada e saída do Município;

- adequar às vias urbanas implantando mão única na maioria das ruas, e não permitindo o trânsito de veículos pesados, acima de 5 (cinco) toneladas, nas avenidas;
 - implantar ciclovias, passarelas e faixas “*non aedificanti*”, ao longo das rodovias na sede do Município, Distrito Vila Marques e Núcleos Urbanos;
- III- elaborar o Plano de Circulação e Acessibilidade – PCA, estabelecendo dimensões das calhas de ruas, avenidas, calçadas, ciclovias e ciclofaixas, de acordo com a seguinte hierarquia:
- vias expressas regionais – 40,00 metros de calha (mínimo de 7,00 metros de calçada e 2,00 metros de ciclovia);
 - vias estruturais – 30,00 metros de calha (mínimo de 7,00 metros de calçada e 2,00 metros de ciclovia);
 - vias perimetrais – 20,00 metros de calha (mínimo de 6,00 metros de calçada e 2,00 metros de ciclofaixa);
 - vias coletoras – 15,00 metros de calha (mínimo de 6,00 metros de calçada);
 - vias alimentadoras ou locais – 12,00 metros de calha (5,00 metros de calçada);
- IV- proibir atividades de comércio e estacionamento nos canteiros centrais;
- V- implantar um anel viário, na sede do Município, interligando as MS-165 e 286;
- VI- adequar e manter as estradas vicinais, viabilizando:
 - a pavimentação das Rodovias MS-486 e 481;
 - criar patrulhas de manutenção das estradas;
 - construir pontes e mantê-las em bom estado de conservação;
- VII- fortalecer o Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade, e implantar política municipal.

CAPÍTULO IV

DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 12. Reduzir o déficit habitacional, de maneira a eliminar as moradias irregulares, precárias e em locais de risco, objetivando:

- garantir o acesso à moradia digna a toda população;
- estimular a construção de Habitação de Interesse Social em loteamentos contíguos à área urbanizada da cidade, estabelecendo critérios e prazos para:
 - elaborar e implantar o Plano Municipal de Ação da Habitação – PMAHAB;
 - regularizar os imóveis, em especial os das famílias de baixa renda;
 - aplicar a Lei nº 11.888 (Lei Zezeu) – Lei de Assistência Técnica;
 - criar Secretaria Municipal de Habitação ou um setor afim;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

- e) incentivar os movimentos sociais para desenvolvimento de moradias, através do sistema de mutirão assistido;
- f) impedir a especulação e a comercialização de habitações sociais;
- III- desenvolver programas para construção, reforma e ampliação de habitação rural.

CAPÍTULO V

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 13. A política do ordenamento territorial tem como objetivo orientar, ordenar e disciplinar o crescimento do Município, através das seguintes diretrizes:

- I- implantar o Zoneamento Ecológico e Econômico – ZEE, visando melhor aproveitamento do uso do espaço territorial e promovendo o desenvolvimento sustentável;
- II- elaborar legislação para regularizar os loteamentos e os lotes irregularmente ocupados ou em áreas de risco, quando cabíveis;
 - a) corrigir as distorções, exigindo-se a infraestrutura necessária;
 - b) providenciar a realocação dos moradores dos lotes situados em áreas de risco e em áreas de preservação;
 - c) firmar parceria para regularização dos lotes;
- III- criar e regulamentar instrumentos urbanísticos que possibilitem a devida ocupação e destinação dos vazios urbanos:
 - a) mapear os vazios urbanos que se propõem à especulação imobiliária e os que se enquadram como de interesse público;
 - b) criar metas para ocupação das edificações.

Seção I

Da divisão do território

Art. 14. A Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade) institui, no item IV do art. 2º, que o território municipal deverá ter tratamento com instrumentos que possam evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano, dos efeitos negativos sobre o meio ambiente, e subdivide-se em macrozona rural, urbana e ambiental.

Seção II

Do macrozoneamento

Art. 15. O macrozoneamento consiste no procedimento de divisão do Município em macrozonas, zonas e áreas especiais de interesse, criando condições para que sejam colocadas em prática tanto as estratégias como os objetivos do desenvolvimento territorial, através de regras para o uso e a ocupação do solo como um todo. Isso possibilita o planejamento integrado, mantendo-se em conformidade às diretrizes mencionadas, devendo observar os diferentes ambientes que serão definidos como macrozonas, estabelecendo “um referencial espacial para o uso e a ocupação do solo, em concordância com as estratégias da política urbana”.

§ 1º As macrozonas são divisões do Município em grandes unidades territoriais que fixam os princípios fundamentais de uso e ocupação do solo, em concordância com as estratégias definidas no PDP.

§ 2º As zonas são subdivisões das macrozonas que servem como referencial à definição de parâmetros específicos de uso e ocupação do solo, estabelecendo quais são as áreas onde se pretende incentivar, coibir ou qualificar usos e ocupação do solo.

§ 3º As Áreas Especiais de Interesse (AEI) são unidades territoriais com características que exigem tratamento e estratégias de qualificação específicas.

§ 4º O zoneamento deverá ter como referência as características dos ambientes natural, social, econômico e construído, respeitadas às determinações da legislação federal e estadual.

§ 5º As macrozonas, assim como as zonas e as áreas especiais de interesse, serão utilizadas como referência para a espacialização de todos os objetivos, estratégias e ações estabelecidas para a gestão municipal.

Seção III

Do Macrozona Rural

Art. 16. A Macrozona Rural correspondente à porção do território caracterizada por baixa densidade e ocupação dispersa, onde se desenvolve a atividade agrícola, destinada à produção e exploração de bens necessários ao abastecimento das populações de centros urbanos da região.

Art. 17. Para localização e identificação do macrozoneamento rural destacam-se as rodovias estaduais, estradas municipais e os principais corpos d'água, que cruzam o Município, estabelecendo os limites das treze macrozonas (Anexo III), assim descritas:

- I- Macrozona Rural Aral Moreira – MZRAM, compreende as propriedades rurais e a Sede do Município, com 7.515,48 hectares, confrontando-se:
 - a) Norte – com Rio Corrientes e MS-386, fronteira com MZRCC e MZRF;
 - b) Sul – com MS-165 e AM-001, fronteira com MZRSL;
 - c) Leste – com a AM-001, fronteira com MZRSL;
 - d) Oeste – com a República do Paraguai;
- II- Macrozona Rural Distrital Vila Marques – MZRDMV, compreende as propriedades rurais e o Distrito Vila Marques, com 14.316,12 hectares, confrontando-se:
 - a) Norte – com Rio Corrientes, fronteira com MZRCC;
 - b) Sul – com Córrego Taturacém, fronteira com MZRMP;
 - c) Leste – com Córrego Juqueri, fronteira com MZRG;
 - d) Oeste – com as MS-165 e AM-001, MZRAM e República do Paraguai;
- III- Macrozona Rural São Luis – MZRSL, compreende as propriedades rurais e o Núcleo Urbano São Luis, com 17.287,98 hectares, confrontando-se:



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

- a) Norte – com Rio Guaimbé-Peri, fronteira com Ponta Porã e Laguna Caarapã;
- b) Sul e Leste – com a AM-014 e Córrego Jaguatetê, fronteira com MZRSL;
- c) Oeste – com a República do Paraguai;
- IV- Macrozona Rural Campo Flor – MZRCF, compreende as propriedades rurais e o Núcleo Urbano Vista Alegre, com 17.406,18 hectares, confrontando-se:
- a) Norte – com Rio Emboscada, fronteira com Ponta Porã;
- b) Sul – com a AM-005, fronteira com MZRCA;
- c) Leste – com a AM-005, fronteira com MZRF;
- d) Oeste – com Rio Emboscada e a MS-481, fronteira com MZRSL;
- V- Macrozona Rural Rio Verde – MZRRV, compreende as propriedades rurais e o Núcleo Urbano Rio Verde do Sul, com 10.766,37 hectares, confrontando-se:
- a) Norte – com Rio Verde, fronteira com MZRCC e MZRT;
- b) Sul – com as MS-386 e AM-016, fronteira com MZRCC;
- c) Leste – com a AM-011, fronteira com MZRRS;
- d) Oeste – com as MS-386 e MS-481, fronteira com MZRCC e MZRCA;
- VI- Macrozona Rural Manta Potreiro – MZRMP, compreende as propriedades rurais e o Assentamento Santa Catarina, com 6.165,39 hectares, confrontando-se:
- a) Norte – com Córrego Taturacém, fronteira com MZRSL e MZRG;
- b) Sul e Leste – com Rio Amambai, fronteira com o Município de Amambai;
- c) Oeste – com a MS-165 e República do Paraguai;
- VII- Macrozona Rural Guassuty – MZRG, compreende as propriedades rurais e a Aldeia Guassuty, com 11.203,56 hectares, confrontando-se:
- a) Norte – com Rio Corrientes e Arroio Ivaró, fronteira com MZRCC e MZRVV;
- b) Sul – com Córrego Taturacém, fronteira com MZRMP;
- c) Leste – com Rio Amambai, fronteira com o Município de Amambai;
- d) Oeste – com Rio Juqueri, fronteira com MZRVV;
- VIII- Macrozona Rural Cabeceira do Cedro – MZRCC, compreende as propriedades rurais, com 14.316,12 hectares, confrontando-se:
- a) Norte – com as MS-386 e AM-016, fronteira com MZRCA e MZRRV;
- b) Sul – com Rio Corrientes, fronteira com MZRVV e MZRG;
- c) Leste – com Rio Amambai, fronteira com o Município de Amambai;
- d) Oeste – com Rio Corrientes e a MS-386, fronteira com MZRAM e MZRF;
- IX- Macrozona Rural Rincão Schinaider – MZRRS, compreende as propriedades rurais, com 6.627,89 hectares, confrontando-se:
- a) Norte – com Rio Verde, fronteira com MZRSB e MZRT;
- b) Sul e Leste – com Rio Amambai, fronteira com o Município de Amambai;
- c) Oeste – com Rio Corrientes, fronteira com MZRAM e MZRF;
- X- Macrozona Rural São Bento – MZRSB, compreende as propriedades rurais, com 16.286,42 hectares, confrontando-se:
- a) Norte – com Rio Guaimbé-Peri, fronteira com Laguna Caarapã;
- b) Sul e Leste – com Rio Amambai, fronteira com o Município de Amambai;
- c) Oeste – com Rio Verde, Córrego do Recreio e a AM-008, fronteira com MZRSB e MZRT;
- XI- Macrozona Rural Tagy – MZRT, compreende as propriedades rurais e a comunidade Tagy, com 27.991,48 hectares, confrontando-se:
- a) Norte – com a AM-014, fronteira com MZRSL;
- b) Sul – com Rio Verde, fronteira com MZRRS;
- c) Leste – com Rio Guaimbé-Peri, fronteira com Laguna Caarapã;
- d) Oeste – com Rio Emboscada, Rio Verde e Córrego Jaguaratê, fronteira com MZRSL, MZRCC e MZRRV;
- XII- Macrozona Rural Cerro Alegre – MZRCA, compreende as propriedades rurais, com 9.677,83 hectares, confrontando-se:
- a) Norte – com a AM-005, fronteira com MZRCC;
- b) Sul – com a MS-386, fronteira com MZRCC;
- c) Leste – com a MS-481, fronteira com MZRCC e MZRRV;
- d) Oeste – com a AM-002, fronteira com MZRF;
- XIII- Macrozona Rural Fronteira – MZRF, compreende as propriedades rurais, com 11.646,75 hectares, confrontando-se:
- a) Norte – com a AM-005, fronteira com MZCF;
- b) Sul – com a MS-386, fronteira com MZRAM;
- c) Leste – com as AM-005 e AM-002, fronteira com MZRCA;
- d) Oeste – com a República do Paraguai.

Art. 18. Constituem objetivos para as Macrozonas Rurais:

- I- elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR;
- II- manter e estimular o uso rural com implantação de políticas agrícolas, promovendo a rotação de culturas, com o intuito de proteção do solo;
- III- implementar medidas de requalificação ambiental:
- a) exigir a construção de cercas em torno das nascentes;
- b) implantar soluções de esgotamento sanitário e de abastecimento de água;
- c) proibir o uso de agrotóxicos em um raio de até dois quilômetros da área urbana e de cem metros a partir dos cursos d'água;
- d) proibir a pulverização aérea dentro do raio de cinco quilômetros da área urbana;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

- e) implantar serviço de coleta de lixo;
- IV- manter e estimular investimentos na bacia leiteira;
- V- promover e incentivar a agricultura familiar com diversificação de cultura;
- VI- implantar programas de assistência e reabilitação social:
 - a) programas de alfabetização de jovens e adultos;
 - b) programas sociais de orientação educacional e profissional;
 - c) programas de lazer para a juventude;
 - d) programas preventivos na área de saúde;
- VII- manter e estimular investimentos na bacia leiteira;
- VIII- promover e incentivar a agricultura familiar com diversificação de cultura;
- IX- instituir a Guia de Diretriz Rural – GDR, para implantação de empreendimentos de relevância, tais como:
 - a) indústrias poluentes e usina hidroelétrica;
 - b) assentamentos, loteamentos e agrovilas;
 - c) rodovias, ferrovias e aeroportos;
- X- manter e estimular a cultura, o artesanato, bem como a agricultura de subsistência na comunidade indígena local.

Subseção I

Do macrozoneamento de interesse ambiental

Art. 19. O macrozoneamento de interesse ambiental tem como objetivo fundamental proteger e disciplinar o processo de ocupação, bem como assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, destacando os principais corpos d'água que cruzam o Município:

- I- Rio Guaimbé-Peri e seus afluentes da margem direita;
- II- Rio Verde e seus afluentes, que cruzam o Município;
- III- Rio Corrientes e seus afluentes, que cruzam o Município;
- IV- Rio Emboscada e seus afluentes, que cruzam o Município.

Art. 20. São objetivos e diretrizes do macrozoneamento de interesse ambiental:

- I- respeitar à faixa "*non aedificandi*", nas propriedades onde existir corpo d'água, visando à recuperação de nascentes e matas ciliares;
- II- reflorestar a área com espécimes nativos da região, visando preservar a paisagem e proteger o patrimônio ambiental do Município;
- III- exigir a construção de cercas em torno das nascentes;
- IV- proibir uso de agrotóxicos em um raio de cem metros dos cursos d'água;

- V- recompor parte das reservas ambientais, bem como usá-las no desenvolvimento e manejo sustentável do patrimônio florestal a ser formado.

Subseção II Da macrozona urbana deslocada

Art. 21. Considera-se macrozona urbana deslocada um aglomerado de habitações e atividades humanas, dispostas urbanisticamente, com potencialidades para o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Art. 22. O Município possui quatro Macrozonas Urbanas Deslocadas:

- I- Distrito Vila Marques (Anexo VIII), delimitado pela planta do loteamento aprovado, situada na Macrozona Rural Vila Marques – MZRVM;
- II- Núcleo Urbano São Luis, delimitado pela planta do loteamento aprovado, situado na Macrozona Rural São Luis – MZRSL;
- III- Núcleo Urbano Vista Alegre, delimitado pela planta do loteamento aprovado, situado na Macrozona Rural Campo Flor – MZRCF;
- IV- Núcleo Urbano Rio Verde do Sul, delimitado pela planta do loteamento aprovado, situado na Macrozona Rural Rio Verde – MZR RV.

Art. 23. O Distrito Vila Marques (Anexo VIII) terá uma área urbana de 98,56 hectares, definido no Memorial Descritivo (Anexo II), que através do levantamento planialtimétrico, será implantado, num prazo de até dois anos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 24. São diretrizes das Macrozonas Urbanas Deslocadas:

- I- criar a Lei do Perímetro Urbano para o Distrito Vila Marques;
- II- promover a regularização fundiária das moradias irregulares;
- III- conter a ocupação de áreas ambientalmente fragilizadas;
- IV- equipar prioritariamente o loteamento com infraestrutura urbana, incentivando a construção de moradias populares;
- V- construir ruas paralelas à Rodovia MS-165, equipando-as com ciclovias, ciclofaixas e faixas para pedestres;
- VI- regular o funcionamento das atividades comerciais e de serviços;
- VII- garantir recursos através de emendas parlamentares para a pavimentação e drenagem das vias públicas, com construção de calçadas totalmente acessíveis;
- VIII- garantir espaços de expansão para atividades do comércio e de serviços;
- IX- incentivar a agricultura familiar;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

- X- fomentar empreendimentos turísticos;
- XI- permitir múltiplo uso do solo, residencial, comercial e de lazer;
- XII- elaborar programa urbanístico e paisagístico.

Seção IV

Da Macrozona Urbana

Art. 25. A Macrozona Urbana estabelecerá critérios para o uso e ocupação do solo, norteando a expansão urbana, com estratégias para sua política, conferindo coerência lógica de desenvolvimento, devendo ser utilizado como base espacial para os demais instrumentos do PDP. Dessa forma, trará limitações aos indivíduos, tais como número de pavimentos máximo permitido, e também atuará como base para diretrizes espaciais a serem obedecidas pelo Executivo à medida que for implantado.

Art. 26. Esta Lei altera o atual perímetro urbano estabelecendo novos limites, passando de 169,82 hectares para 421,06 hectares (Anexo VI), definido no Memorial Descritivo (Anexo I) que, através do levantamento planialtimétrico, será readequado, num prazo de até dois anos, a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 27. A Macrozona Urbana será composta por 7 (sete) zonas (Anexo V), de acordo com suas características, objetivos e diretrizes para o uso e ocupação do solo:

- I- Zona Urbana Central – ZUC, dotada de infraestrutura urbana, sendo permitida a construção de até quatro pavimentos, confrontando-se:
 - a) Norte – com parte das Ruas Rui Barbosa e Mato Grosso do Sul;
 - b) Sul – com parte das Ruas 11 de Outubro e Gilberto Bertola;
 - c) Leste – com parte das Ruas Getúlio Vargas e Tiradentes;
 - d) Oeste – com parte das Ruas 1º de Maio e Agostinho dos Reis;
- II- Zona Urbana Periférica – ZUP (expansão urbana): conter as áreas loteadas, com implantação gradativa de loteamentos contínuos, permitindo a construção de apenas dois pavimentos;
- III- Zona Urbana de Transição – ZUT (suburbana): lindeira à área loteada até o limite do Perímetro Urbano proposto;
- IV- implantar Zonas Urbanas Industriais – ZUIND, para instalação de indústrias não poluentes e lotes de, no mínimo 500m² e 20,00 metros de testada;
- V- implantar Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, próximas aos polos industriais, com lotes de, no mínimo 220,00m² e 11,00 metros de testada;
- VI- Zona Urbana Ambiental – ZUA, será criada uma Área de Preservação Ambiental – APA (Anexo VI), com status de Parque Ecológico, próxima ao perímetro urbano, abrangendo o Córrego da Água Boa, com sua nascente, objetivando:
 - a) instalar equipamentos públicos para lazer e esporte;

- b) reflorestar toda a área do parque com espécimes florestais nativos;
 - c) proibir parcelamento do solo;
- VII- Zona Urbana Fronteiriça – ZUF, será implantada próxima do perímetro urbano, na divisa com a República do Paraguai, numa faixa de fronteira junto à Rodovia MS-165, objetivando:
- a) proibir parcelamento do solo;
 - b) reflorestar toda a área do parque com espécimes florestais nativos;
 - c) instalar equipamentos públicos voltados para a prática de lazer e esporte.

Subseção I

Do uso do solo urbano

Art. 28. Será elaborada a Lei de Uso do Solo Urbano, com classificação:

- I- residencial – destinado à moradia;
- II- não-residencial – destinado às atividades industrial, comercial, de prestação de serviços, institucional e patrimonial;
- III- misto – constituído por uso residencial e não-residencial na mesma edificação.

Art. 29. Todas as formas de uso e tipos de atividades serão instaladas na ZUC, exceto a ZUIND.

Parágrafo único. Na ZUIND, não se admitirá o uso para fins residenciais.

Art. 30. Os parâmetros para usos e atividades mencionadas no artigo anterior serão em razão da capacidade geradora de:

- I- incomodidades;
- II- interferência no tráfego;
- III- impacto de vizinhança.

Parágrafo único. Entende-se por incomodidades os usos ou atividades que provoquem transtornos sobre a população vizinha, considerando-se as suas estruturas físicas e suas relações sociais.

Subseção II

Da ocupação do solo urbano

Art. 31. São parâmetros reguladores da ocupação do solo urbano:



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

- I- taxa de ocupação e de permeabilidade do solo;
- II- recuo e gabarito.

Art. 32. Para o uso residencial serão considerados os seguintes índices:

- I- taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento), e taxa mínima de permeabilidade do solo de 15% (quinze por cento) em relação ao tamanho do lote, ou implantação de cisternas, para captação de águas pluviais;
- II- recuo frontal de quatro metros, permitindo a utilização para garagens e outros fins, desde que as águas pluviais não incidam diretamente sobre a calçada;
- III- recuos laterais de 1,20 metros, para facilitar a ventilação e iluminação, atendendo as normas da ABNT nas demais questões;
- IV- tamanho mínimo dos lotes nos novos loteamentos e das adequações futuras será de 220,00m², com testada mínima de 11,00 metros.

Art. 33. Não será permitido parcelamento do solo nas seguintes situações:

- I- em terrenos alagadiços sujeitos à inundações ou que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;
- II- em terrenos com declividade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- III- em áreas de preservação ecológicas ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;
- IV- em áreas não inferiores a 100,00m (cem metros) de distância de nascentes, de cursos fluviais ou de lagoas.

Art. 34. Para o uso não-residencial serão considerados os objetivos estabelecidos para cada uma das zonas e áreas de localização.

Art. 35. As calçadas deverão ter inclinação de 3% e 5% em sua largura, acompanhando a inclinação do meio-fio ao longo da rua, com altura constante.

§1º-As rampas para entrada de carros e de veículos automotores deverão ter no máximo, 50,00cm (cinquenta centímetros) a partir do meio-fio.

§2º-Será preservado, no mínimo, 1,20 metros de largura de calçada, entre a faixa reservada para o mobiliário urbano e a faixa junto ao muro do lote, para uso exclusivo de pedestres, acessível, sem rampas, sem degraus e totalmente iluminada.

§3º Será permitida, apenas, a utilização de pisos antiderrapantes.

§4º-Será permitida a implantação de rampas, para acesso de veículos aos lotes, na faixa reservada para o mobiliário urbano e na faixa junto ao lote, com inclinação máxima de 18% (dezoito por cento), sendo que a parte faltante deverá ser compensada no próprio terreno, inclusive para as ocupações consolidadas.

Art. 36. A pavimentação de asfalto será nivelada abaixo do nível superior do solo, garantindo o nivelamento para construção da calçada.

Art. 37. Os armazéns de estocagem de produtos agrotóxicos terão sua localização obedecendo aos seguintes critérios:

- I- localizar-se no polo industrial;
- II- respeitar à distância mínima de cinco metros livres em torno da construção;
- III- afastar-se de armazém de alimentos, rações, animais, medicamentos e de produtos que ofereçam risco de explosão e fogo;
- IV- distanciar-se de locais com potencial de inundações e mananciais;
- V- respeitar à legislação e às normas da ABNT;
- VI- sujeitar-se a vistorias periódicas dos órgãos competentes;
- VII- notificar a Vigilância Sanitária sobre os produtos armazenados;
- VIII- informar as autoridades sobre os procedimentos pós-acidente, bem como de limpeza, geração e descarte de resíduos em virtude de eventuais acidentes.

Art. 38. Ficam proibidos:

- I- incomodidades ou danos materiais à vizinhança;
- II- poluição do ar devido a lançamentos de resíduos gasosos ou de materiais particulados ou, ainda, devido a substâncias tóxicas;
- III- queima ao ar livre, em fundo de quintais e chácaras;
- IV- poluição da água por resíduos sólidos, líquidos ou substâncias tóxicas, bem como de mananciais destinados ao abastecimento de água potável;
- V- sons e ruídos acima de padrões estabelecidos pela Lei n° 1.065, maio/1996, conforme a zona, o horário, as normas da ABNT e demais leis vigentes.

Art. 39. Na instalação de quaisquer estabelecimentos comerciais será apresentado projeto de construção ou reforma, devendo prever sanitários e instalações adequadas para portadores de necessidades especiais, em conformidade às normas da ABNT e com a devida aprovação dos órgãos responsáveis para tal.

Art. 40. Como medida de segurança, os postos de combustíveis deverão obedecer ao distanciamento mínimo de quinhentos metros entre si.

Subseção III

Do parcelamento do solo urbano

Art. 41. O parcelamento do solo urbano será regulado em Lei Municipal específica, devendo atender as seguintes diretrizes e objetivos:

- I- coibir ações de transferência e desmembramento do solo em desconformidade com a Lei n° 6766/79;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

- II- Implantar loteamento com áreas exclusivas de lazer e equipamentos públicos;
- III- implantar loteamento com água, luz e esgoto, sendo que o proprietário poderá estabelecer parcerias com a Prefeitura Municipal, caso haja interesse;
- IV- permitir loteamentos, desde que respeitada a continuidade das vias públicas;
- V- proibir pontos comerciais nos novos loteamentos com fins residenciais, exceto em locais pré-determinados para seu funcionamento;
- VI- reservar, nos loteamentos, o mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da área, para sistema viário e equipamentos comunitários;
- VII- implantar loteamentos com reserva mínima de 5% de sua área para espaço estritamente verde, bem como calçadas de, 2,50 metros livres para pedestres e pistas rolantes de, de 7,00 metros de largura;
- VIII- permitir coberturas de balanço nas calçadas, desde que padronizadas segundo as exigências municipais;
- IX- adaptar as coberturas de balanço, dispostas no inciso anterior, num prazo de noventa dias a contar do recebimento da notificação;
- X- instalar lanchonetes e similares em praças públicas, desde que participem de um programa de parceria denominado – Programa de Parceria Mútua – PROPAM, onde a Prefeitura transfere, para o empreendedor, a obrigação da manutenção dos equipamentos, do saneamento e das podas periódicas de área verde, desde que aprovados pela municipalidade através do COMCAM.

Parágrafo único. Para fins de garantia de execução das obras de infraestrutura nos loteamentos aprovados, serão aceitas todas as garantias admitidas em Direito.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 42. Instrumentos da política urbana são ferramentas legais, que o Executivo Municipal poderá utilizar para anular os impactos de uma segregação sócio espacial, com proliferação de favelas, cortiços, loteamentos irregulares, degradação ambiental, dentre outros impactos, com objetivo de assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade, incorporando a ideia de que as desigualdades na apropriação da cidade têm causas estruturais, dentre as quais a livre atuação do capital imobiliário.

Art. 43. A Lei n° 10.257/01 (Estatuto da Cidade) institui instrumentos destinados a enfrentar os problemas urbanos em suas raízes.

Seção I

Do IPTU progressivo

Art. 44. O Município poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não-edificado, subutilizado ou não-utilizado, devendo fixar condições e prazos para implantação da referida obrigação e procede à aplicação do imposto sobre a

propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º-O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado em lei específica.

§ 2º-Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima.

§ 3º-É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Seção II

Do usucapião especial de imóvel urbano

Art. 45. Aquele que possuir área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, exceto áreas públicas, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, à posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel.

Seção III

Do direito de superfície

Art. 46. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§ 1º O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§ 2º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 3º O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

§ 4º O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, desde que obedecidos os termos do contrato respectivo.

§ 5º Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

Seção IV

Do direito de preempção

Art. 47. O direito de preempção confere ao Executivo Municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º Será elaborada uma lei municipal específica que delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do parágrafo anterior, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 48. O direito de preempção será exercido sempre que o poder público necessitar de áreas para:

- I- regularização e constituição de reserva fundiária;
- II- execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III- ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- IV- implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- V- criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VI- proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- VII- criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

Seção V

Da outorga onerosa do direito de construir

Art. 49. Será elaborada uma lei municipal específica que deverá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

§ 2º A lei municipal da outorga onerosa do direito de construir fixará coeficiente de aproveitamento básico único para toda a zona urbana ou diferenciado para áreas específicas dentro da zona urbana e definirá os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área.

Seção VI

Das operações urbanas consorciadas

Art. 50. Será elaborada lei municipal específica que poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

Parágrafo único. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Executivo Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Art. 51. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas:

- I- modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;
- II- regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
- III- concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, e que economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de *design* e de obras a serem contempladas.

Seção VII

Da transferência do direito de construir

Art. 52. Será elaborada lei municipal específica que poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no PDP, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I- preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- II- instalação de equipamentos urbanos e comunitários;
- III- servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º Igual faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao poder público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.

§ 2º A lei municipal referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

Seção VIII

Do estudo de impacto de vizinhança

Art. 53. Será elaborada lei municipal específica que definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), que



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

norteará o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), exigido nos projetos que causam incomodidades, para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Executivo Municipal.

Art. 54. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, das seguintes questões:

- I- adensamento populacional e valorização imobiliária;
- II- equipamentos urbanos e comunitários;
- III- uso e ocupação do solo;
- IV- geração de tráfego e demanda por transporte público;
- V- ventilação e iluminação;
- VI- paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Executivo Municipal, por qualquer interessado.

Seção IX

Dos usos geradores e dos empreendimentos de impacto de vizinhança

Art. 55. São considerados usos geradores e empreendimentos de impacto de vizinhança aqueles que provocam mudanças significativas no ambiente físico, humano e excesso de pressão na capacidade da infraestrutura básica, independentemente da área construída, tais como:

- I- Shopping Centers;
- II- centrais de abastecimento, rodoviária, portos e aeroportos;
- III- casas de show e eventos;
- IV- estações de tratamento;
- V- transportadoras e garagens de ônibus para transporte de passageiro;
- VI- cemitérios, presídios e casa de detenção;
- VII- postos de serviço com venda de combustível;
- VIII- depósitos de inflamáveis, tóxicos e similares;
- IX- hipermercados;
- X- rodovias de tráfego rápido, anéis rodoviários e aeroportos;
- XI- igrejas e parques de exposição;
- XII- oficinas mecânicas, lava-jatos, ferros-velhos e borracharias;
- XIII- serralherias, funilarias, serrarias e marcenarias;
- XIV- usinas e depósitos de materiais recicláveis.

Art. 56. A aprovação para funcionamento dos empreendimentos de impacto somente será concedida pelo Executivo, através de parecer favorável do Conselho Municipal da Cidade de Aral Moreira – COMCAM, a ser criado, mediante análise do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, depois de realizado um Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme disposto no art. 53 da Seção VIII, do Capítulo VI.

Art. 57. Empreendimentos como clínicas, farmácias, ambulatórios, restaurantes, oficinas mecânicas, lava-jatos, serralherias, serrarias, funilarias, ferros-velhos, borracharias e similares deverão possuir avaliação prévia da vigilância sanitária.

Parágrafo único. Os alvarás de construção ou de funcionamento deverão passar por aprovação prévia da vigilância sanitária, exceto as construções residenciais.

Art. 58. Os depósitos de materiais recicláveis deverão ficar anexos à usina de reciclagem ou em área indicada por estudo técnico.

CAPÍTULO VII

DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 59. As políticas públicas da proteção social tem como objetivo a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente de pobreza, ausência de renda, acesso precário aos serviços públicos, bem como da ausência de vínculos afetivos, objetivando:

- I- elaborar o Plano Municipal de Política Social, Trabalho e Renda – PMPSTR;
- II- estruturar o “Centro Integrado de Apoio ao Trabalhador – CIAT”, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para auxiliar no encaminhamento ao mercado de trabalho, objetivando:
 - a) incentivar a produção artesanal junto às mulheres;
 - b) elaborar projetos sociais com vistas à geração de trabalho e renda;
- III- criar políticas públicas para jovens, de maneira a retirá-los da ociosidade e do envolvimento com substâncias psicoativas, objetivando:
 - a) oportunizar, através de programas sociais, um atendimento pleno de apoio;
 - b) ampliar equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social e do Centro de Referência Especial de Assistência Social;
 - c) intensificar, divulgar e oportunizar o Programa de Atenção Especializada de Famílias e Indivíduos – PAEFI, através dos programas sociais de atendimento e apoio aos usuários de substâncias psicoativas;
 - d) planejar ações continuadas em espaços propícios ao convívio social;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

- IV- efetivar as políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher:
- a) criar a Delegacia da Mulher e um espaço de acolhimento para as vitimadas;
 - b) firmar parcerias com centros de atendimento às vítimas de violência;
 - c) realizar trabalho social, de nível preventivo e de reabilitação;
- VII- melhorar o atendimento das ocorrências policiais no Distrito, nos núcleos urbanos, bem como nos assentamento e nas aldeias, objetivando:
- a) criar um Sistema de Monitoramento de Segurança Pública Municipal;
 - b) capacitar os profissionais e policiais civis e militares;
- VIII- solicitar, junto à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, o atendimento pleno aos indígenas, através de políticas públicas, suprimindo suas necessidades primárias;
- IX- modernizar o atendimento na área da saúde, visando tornar-se referência no atendimento preventivo, inclusive na zona rural:
- a) equipar as Unidades Básicas de Saúde e as Equipes de Saúde da Família;
 - b) ampliar o número de agentes de saúde, buscando o atendimento integral;
 - c) criar um Cartão Municipal de Saúde, com banco de dados sobre os usuários;
- X- revisar o Plano Municipal de Educação;
- XI- ampliar e melhorar o atendimento à educação infantil, garantindo a universalização dos direitos à escola;
- XII- implantar uma unidade da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, através de parcerias com a Prefeitura Municipal;
- XIII- ampliar a extensão do Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN;
- XIV- implantar uma escola agrotécnica de nível médio no Assentamento Santa Catarina, em parcerias com universidades;
- XV- ampliar o atendimento educacional no ensino fundamental na Aldeia Guassuty.

CAPÍTULO VIII

DO TURISMO E DA CULTURA

Art. 60. A política municipal de turismo e da cultura tem por objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico, cultural e artístico da população, através do aproveitamento sustentável das potencialidades do Município.

Art. 61. Visando atender as diretrizes deste capítulo, será elaborado o Plano Municipal Integrado do Turismo e da Cultura, objetivando:

- I- criar lei municipal de incentivo a setores ligados à cultura;
- II- incentivar o desenvolvimento do turismo sustentável, explorando as potencialidades turísticas locais;

- a) mapear as cachoeiras e corredeiras (Anexo IV) situadas no Rio Amambai e nas Macrozonas Rurais Cabeceira do Cedro e Rincão Schinaider;
 - b) criar agência de fomento ao turismo visando divulgar os atrativos turísticos e criar roteiros para visitantes;
 - c) atrair investidores do setor, principalmente para a área hoteleira rural;
 - d) criar agência de fomento ao turismo;
- III- incentivar a cultura e as atividades culturais do Município:
- a) criar legislação específica e mapear o patrimônio cultural sujeito a tombamento, devido à sua importância histórica, arquitetônica, arqueológica e ambiental;
 - b) estimular a criatividade e a diversificação cultural;
 - c) criar biblioteca e centro de convivência no Distrito e nos núcleos urbanos.

CAPÍTULO IX

DO ESPORTE E DO LAZER

Art. 62. A política municipal do esporte e do lazer tem como fundamento a promoção de ações que possibilitem a utilização do tempo livre para a prática esportiva e para melhoria e conservação da saúde por meio da atividade física e da socialização.

Art. 63. Visando atender as diretrizes deste capítulo será elaborado o Plano Municipal de Esporte e Lazer, objetivando:

- I- instituir políticas públicas, de maneira a proporcionar à população qualidade de vida e convívio saudável, através de atividades ligadas ao esporte e lazer, por meio das seguintes estratégias e ações:
 - a) definir espaços públicos para construção de obras voltadas para a prática de esporte e lazer;
 - b) criar lei municipal de incentivo a patrocínio de atletas, times, associações, empresas, e outros setores voltados para eventos esportivos;
 - c) construir um parque ecológico nas proximidades da sede do Município;
 - d) criar uma “Praça Digital”, com acesso gratuito à rede mundial de computadores;
 - e) ampliar a fanfarra municipal.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 64. A gestão democrática estabelece a relação proativa entre a administração pública e o cidadão, construída com base na democracia participativa, assegurando o controle social em busca de uma cidade



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

sustentável, permitindo que a população opine sobre os rumos do desenvolvimento e cumprimento desta Lei.

Seção I

Do Sistema Municipal de Planejamento Urbano

Art. 65. Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento Urbano, garantindo a participação ampla e plena da sociedade, objetivando:

- I- estabelecer canais de participação popular na política de desenvolvimento municipal, fomentando a participação da sociedade civil no acompanhamento e controle de políticas e programas públicos;
- II- promover a revisão do Código de Postura e do Código de Obras do Município;
- III- criar a Guia de Diretrizes Urbanísticas – GDU, que é um instrumento para o controle do planejamento municipal, que deverá ser exigida para implantação de empreendimentos de relevância, tais como: loteamentos, indústrias, armazéns, mercados, empresas de transportes, e outras atividades que provoquem impacto de vizinhança e incomodidades;
- IV- criar mecanismos visando ampliar a arrecadação de receitas próprias;
- V- fortalecer a gestão dos serviços de limpeza urbana, objetivando:
 - a) implantar planos intermunicipais e municipais com estudos de regionalização e constituição de consórcios públicos;
 - b) fornecer serviço público de limpeza urbana de qualidade;
 - c) criar instrumentos próprios de cobrança para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, sem vinculação ao IPTU;
 - d) buscar recursos do FMMA para a gestão municipal;
 - e) adquirir maquinários e equipamentos, visando tornar eficiente a logística de limpeza pública;
- VI- criar e instituir na administração municipal o plano de cargos e salários, para:
 - a) buscar programas de capacitação, visando melhor qualificação e eficiência dos servidores;
 - b) criar um fundo de previdência privada para os servidores;
 - c) promover as condições para os servidores adquirirem estabilidade;
 - d) criar bolsas de estudo, em regime parcial ou total para os servidores;
- VII- melhorar a administração pública implantando mecanismos de transparência na gestão, para:
 - a) aplicar a Lei das Licitações em todos os processos de compras públicas;
 - b) publicar os pregões eletrônicos, visando atingir o maior número de interessados.

Art. 66. O Sistema Municipal de Planejamento Urbano tem por objetivo o monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos, bem como dos programas e projetos aprovados.

Art. 67. O Sistema Municipal de Planejamento Urbano é composto pelo:

- I- Conselho Municipal da Cidade de Aral Moreira – COMCAM;
- II- Plano Diretor Participativo – PDP;
- III- Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU.

Subseção I

Do Conselho Municipal da Cidade de Aral Moreira

Art. 68. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Aral Moreira – COMCAM, órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política municipal, composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 69. São objetivos do COMCAM:

- I- integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano e rural, como planejamento e gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade;
- II- consolidar a gestão democrática, como garantia da implantação das políticas constituídas coletivamente, compartilhando, com a população, informações e decisões pertinentes à política de desenvolvimento urbano e rural;
- III- mediar os interesses locais, constituindo um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa.

Art. 70. O COMCAM terá as seguintes atribuições:

- I- debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar os programas e projetos, bem como a política de desenvolvimento urbano e rural, além da gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade;
- II- convocar, coordenar e organizar as audiências e as conferências municipais, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;
- III- promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impactos importantes sobre o desenvolvimento urbano e rural;
- IV- acompanhar a implantação do PDP, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- V- coordenar o processo de revisão e execução, bem como deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração do PDP;
- VI- debater a elaboração e execução do orçamento público, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;
- VII- deliberar sobre projetos de lei de interesse do desenvolvimento municipal, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

VIII- deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;

IX- aprovar e acompanhar a implantação das Operações Urbanas Consorciadas e dos demais instrumentos urbanísticos;

X- realizar estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para as populações urbanas e rurais;

XI- promover e coordenar cursos, oficinas, debates, simpósios e seminários, buscando a disseminação de informação e uma formação continuada;

XII- propor as diretrizes gerais para a formulação e implantação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, em consonância às resoluções aprovadas pela Conferência Municipal;

XIII- elaborar e aprovar o regimento interno, deliberando sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 71. O COMCAM será paritário e composto por 15 (quinze) conselheiros, indicados pelas entidades eleitas durante a Conferência Municipal da Cidade de Aral Moreira, sendo:

I- 4 (quatro), do Poder Público Municipal, sendo um do Legislativo;

II- 2 (dois), do Poder Público Estadual;

III- 1 (um), do Poder Público Federal;

IV- 4 (quatro), de entidades dos movimentos populares;

V- 1 (um), de entidades empresariais;

VI- 1 (um), de entidades de trabalhadores;

VII- 1 (um), de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

VIII- 1 (um), de organizações não-governamentais – ONG.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de três anos, permitida sua recondução.

§ 2º O COMCAM será vinculado ao Gabinete do Executivo Municipal.

Art. 72. As deliberações do COMCAM serão feitas por maioria simples dos presentes.

Art. 73. O COMCAM terá Câmaras Técnicas – CT: de Habitação, de Transporte Trânsito e Mobilidade Urbana, de Saneamento Ambiental, de Programas Urbanos e de Políticas Territoriais.

Art. 74. O COMCAM poderá propor Grupos de Trabalho – GT, quando houver necessidade de discutir assuntos relevantes para o Município, que exijam estudos mais aprofundados, e que deverá ser composto por conselheiros e convidados.

Art. 75. O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao COMCAM, necessário a seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. O COMCAM definirá estrutura operacional e suporte técnico.

Subseção II

Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 76. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, formado pelos seguintes recursos:

I- Recursos próprios do Município, bem como rendas provenientes da aplicação financeira desses recursos próprios;

II- transferências intergovernamentais;

III- transferências de instituições privadas;

IV- transferências do exterior;

V- transferências de pessoa física;

VI- receitas provenientes da Concessão do Direito de Superfície;

VII- doações e outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Parágrafo único. O FMDU será gerido pelo COMCAM.

Art. 77. Os recursos especificados nos inciso VI do art. 76 serão aplicados na produção de Habitação de Interesse Social, em infraestrutura e equipamentos públicos na Zona de Proteção Urbana.

Seção II

Dos instrumentos de democratização da gestão

Art. 78. Fica assegurada a participação popular no processo de planejamento e gestão municipal, mediante as seguintes instâncias de participação:

I- Conferência Municipal e Audiência Pública;

II- iniciativa popular de projetos de lei, de planos, de programas e de projetos de desenvolvimento urbano e rural;

III- Plebiscito e Referendo Popular;

IV- Conselho Municipal da Cidade de Aral Moreira – COMCAM.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

Art. 79. Anualmente, o Executivo submeterá ao COMCAM relatório de gestão do exercício e plano de ação para o próximo período, fundamentado na presente Lei.

Parágrafo único. Uma vez analisado e aprovado pelo COMCAM, o Executivo enviará o relatório à Câmara Municipal, divulgando-o por meios de comunicação local.

Art. 80. Fica instituída a Ouvidoria Municipal para receber manifestações diversas, como reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões dos cidadãos, instituições, entidades e agentes públicos, quanto aos serviços e atendimentos prestados pelo Município, objetivando:

- I- implantar estrutura adequada para o seu funcionamento, com recursos humanos providos de pleno conhecimento sobre a administração e as potencialidades locais;
- II- fornecer treinamento e capacitação aos funcionários;
- III- manter vínculo com a mídia para os mandatários poderem dialogar diretamente com os municípios.

Subseção I **Da Conferência Municipal da Cidade**

Art. 81. A Conferência Municipal da Cidade ocorrerá ordinariamente a cada três anos, e extraordinariamente, quando convocada pelo COMCAM.

Parágrafo único. A conferência será aberta à participação de todos os moradores do Município.

Art. 82. A Conferência Municipal da Cidade deverá, dentre outras atribuições:

- I- avaliar as diretrizes da política municipal;
- II- sugerir ajustes nas ações estratégicas para realização dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos indicados nesta Lei;
- III- eleger os órgãos e entidades para compor o COMCAM;
- IV- deliberar sobre o plano de trabalho para o biênio seguinte.

Subseção II **Da Audiência Pública**

Art. 83. Audiência Pública é um instrumento de apoio para acompanhamento, implantação e alteração do PDP, podendo ser solicitada, quando se fizer necessário, pelo Legislativo Municipal, Executivo Municipal ou COMCAM, sempre considerando os interesses da população.

Subseção III

**Da iniciativa popular de projetos de lei, de planos,
De programas e de projetos de desenvolvimento urbano e rural**

Art. 84. A iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento poderá ocorrer a qualquer momento, objetivando melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, devendo ser direcionada ao COMCAM.

Subseção IV

Do Plebiscito e do Referendo Popular

Art. 85. O Plebiscito e o Referendo Popular poderão ser convocados a qualquer momento pelo poder público, para fins de interesse da população e nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal este projeto de lei para apreciação e aprovação.

Art. 87. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal em até dois anos após a aprovação desta Lei, os instrumentos urbanísticos necessários para a gestão do PDP.

Art. 88. Fazem parte integrante desta lei, os anexos:

- I- Anexo I – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano proposto;
- II- Anexo II – Memorial Descritivo do Perímetro do Distrito Vila Marques;
- III- Anexo III – Planta de localização das Macrozonas Rurais;
- IV- Anexo IV – Planta de localização das Cachoeiras e Corredeiras do Rio Amambai – Patrimônio Natural;
- V- Anexo V – Planta de localização da Macrozona Urbana;
- VI- Anexo VI – Planta do Perímetro Urbano atual e da proposta de ampliação;
- VII- Anexo VII – Planta de localização da Barreira Verde;
- VIII- Anexo VIII – Planta de implantação do perímetro do Distrito Vila Marques.

Art. 89. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Aral Moreira – MS, 12 de dezembro de 2016.

EDSON LUIZ DE DAVID
Prefeito de Aral Moreira-MS.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

ANEXO I – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano proposto.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 7.462.966,552** metros e **E 641.465,501** metros; situado no vértice mais ao norte do perímetro urbano; deste, segue confrontando com diversas propriedades, com os seguintes azimutes e distâncias: 178°45'28" e 1.210,39 metros até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 7.461.756,448** metros e **E 641.491,738** metros; 162°09'22" e 31,70 metros até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 7.461.726,272** metros e **E 641.501,452** metros; 154°35'59" e 1.003,04 metros até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 7.460.820,196** metros e **E 641.931,694** metros; 205°56'18" e 264,17 metros até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 7.460.582,636** metros e **E 641.816,144** metros; 247°21'49" e 783,14 metros até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 7.460.281,221** metros e **E 641.093,331** metros; 220°48'45" e 89,11 metros até o vértice **M-07**, de coordenadas **N 7.460.213,778** metros e **E 641.035,091** metros; 231°30'12" e 149,30 metros até o vértice **M-08**, de coordenadas **N 7.460.120,840** metros e **E 640.918,238** metros; 245°38'51" e 296,59 metros até o vértice **M-09**, de coordenadas **N 7.459.998,541** metros e **E 640.648,036** metros; 334°28'24" e 325,18 metros até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 7.460.291,978** metros e **E 640.507,906** metros; 243°10'40" e 878,44 metros até o vértice **M-11**, de coordenadas **N 7.459.895,606** metros e **E 639.723,980** metros; 347°37'18" e 374,54 metros até o vértice **M-12**, de coordenadas **N 7.460.261,442** metros e **E 639.643,691** metros; 354°45'48" e 208,08 metros até o vértice **M-13**, de coordenadas **N 7.460.468,654** metros e **E 639.624,700** metros; 8°44'37" e 31,81 metros até o vértice **M-14**, de coordenadas **N 7.460.500,097** metros e **E 639.629,536** metros; 22°56'06" e 29,34 metros até o vértice **M-15**, de coordenadas **N 7.460.527,120** metros e **E 639.640,970** metros; 55°33'11" e 445,31 metros até o vértice **M-16**, de coordenadas **N 7.460.779,005** metros e **E 640.008,194** metros; 315°02'03" e 248,46 metros até o vértice **M-17**, de coordenadas **N 7.460.954,800** metros e **E 639.832,607** metros; 327°12'26" e 213,33 metros até o vértice **M-18**, de coordenadas **N 7.461.134,136** metros e **E 639.717,065** metros; 52°21'58" e 349,66 metros até o vértice **M-19**, de coordenadas **N 7.461.347,646** metros e **E 639.993,973** metros; 351°25'51" e 566,44 metros até o vértice **M-20**, de coordenadas **N 7.461.907,767** metros e **E 639.909,570** metros; 57°35'54" e 519,93 metros até o vértice **M-21**, de coordenadas **N 7.462.186,375** metros e **E 640.348,555** metros; 12°56'59" e 327,87 metros até o vértice **M-22**, de coordenadas **N 7.462.505,906** metros e **E 640.422,029** metros; 10°15'40" e 254,01 metros até o vértice **M-23**, de coordenadas **N 7.462.755,856** metros e **E 640.467,277** metros; 14°52'38" e 18,55 metros até o vértice **M-24**, de coordenadas **N 7.462.773,783** metros e **E 640.472,040** metros; 10°29'46" e 33,88 metros até o vértice **M-25**, de coordenadas **N 7.462.807,098** metros e **E 640.478,212** metros; 102°16'59" e 283,93 metros até o vértice **M-26**, de coordenadas **N 7.462.746,694** metros e **E 640.755,642** metros; 137°01'48" e 100,78 metros até o vértice **M-27**, de coordenadas **N 7.462.672,952** metros e **E 640.824,335** metros; 87°19'55" e 238,22 metros até o vértice **M-28**, de coordenadas **N 7.462.684,042** metros e **E 641.062,297** metros; 57°23'37" e 260,63 metros até o vértice **M-29**, de coordenadas **N 7.462.824,487** metros e **E 641.281,852** metros; 43°19'19" e 121,17 metros até o vértice **M-30**, de coordenadas **N 7.462.912,643** metros e **E 641.364,990** metros; 61°47'35" e 114,06 metros até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, que fechou com 9.771,09 metros e 421 hectares e 605,33 m² de área. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II – Memorial Descritivo do Perímetro do Distrito Vila Marques

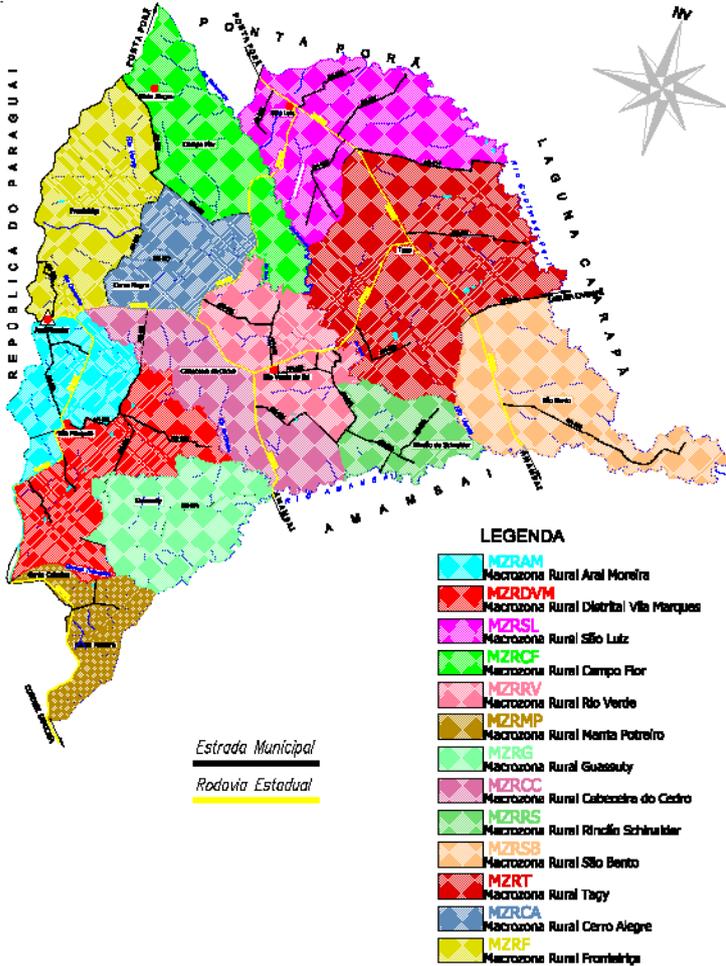
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 7.453.625,376** metros e **E 643.916,917** metros; situado no vértice mais ao norte do perímetro urbano; deste, segue confrontando com diversas propriedades, com os seguintes azimutes e distâncias: 125°16'57" e 129,42 metros até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 7.453.550,620** metros e **E 644.022,567** metros; 99°19'13" e 964,97 metros até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 7.453.394,342** metros e **E 644.974,798** metros; 98°52'53" e 202,60 metros até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 7.453.363,063** metros e **E 645.174,972** metros; 188°26'25" e 912,13m até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 7.452.460,813m** e **E 645.041,090** metros; 141°38'21" e 216,66 metros até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 7.452.290,927** metros e **E 645.175,551** metros; 226°25'20" e 107,23 metros até o vértice **M-07**, de coordenadas **N 7.452.217,009** metros e **E 645.097,869** metros; 226°37'38" e 181,10 metros até o vértice **M-08**, de coordenadas **N 7.452.092,642** metros e **E 644.966,230** metros; 320°16'59" e 1.602,74 metros até o vértice **M-09**, de coordenadas **N 7.453.325,482** metros e **E 643.942,086** metros; 330°41'10" e 235,52 metros até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 7.453.530,841** metros e **E 643.826,779** metros; 43°38'10" e 130,62 metros até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.



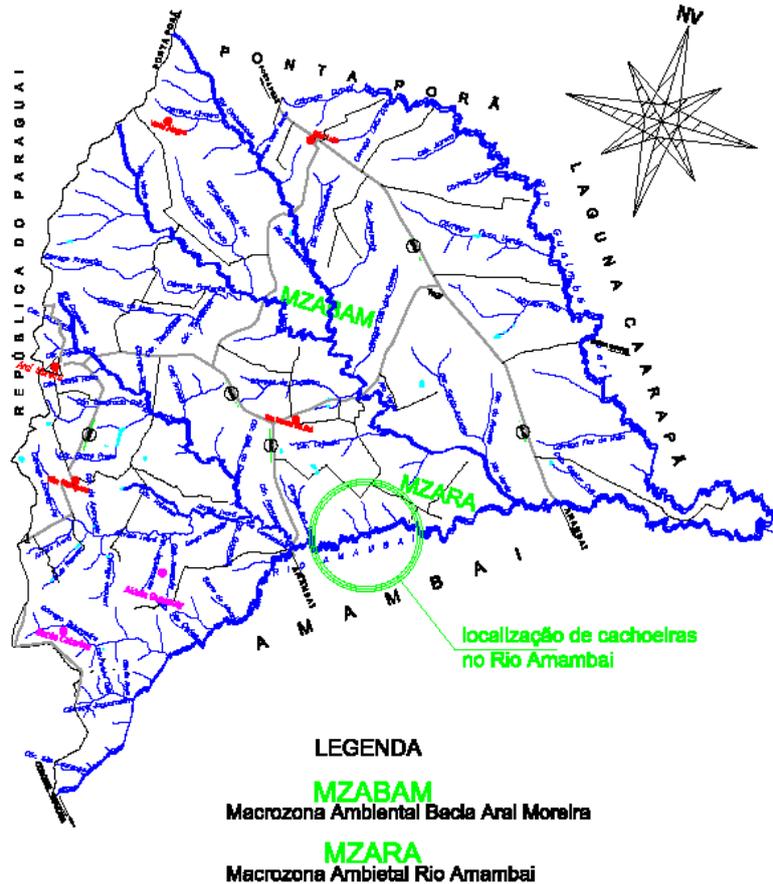
Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
 Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS MACROZONAS RURAIS
 Escala: 1 : 200.000



PLANTA DAS MACROZONAS RURAIS AMBIENTAIS
 DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
 Escala: 1 : 100.000

ANEXO IV –Planta de localização das Cachoeiras e Corredeiras do Rio Amambai – Patrimônio Natural.

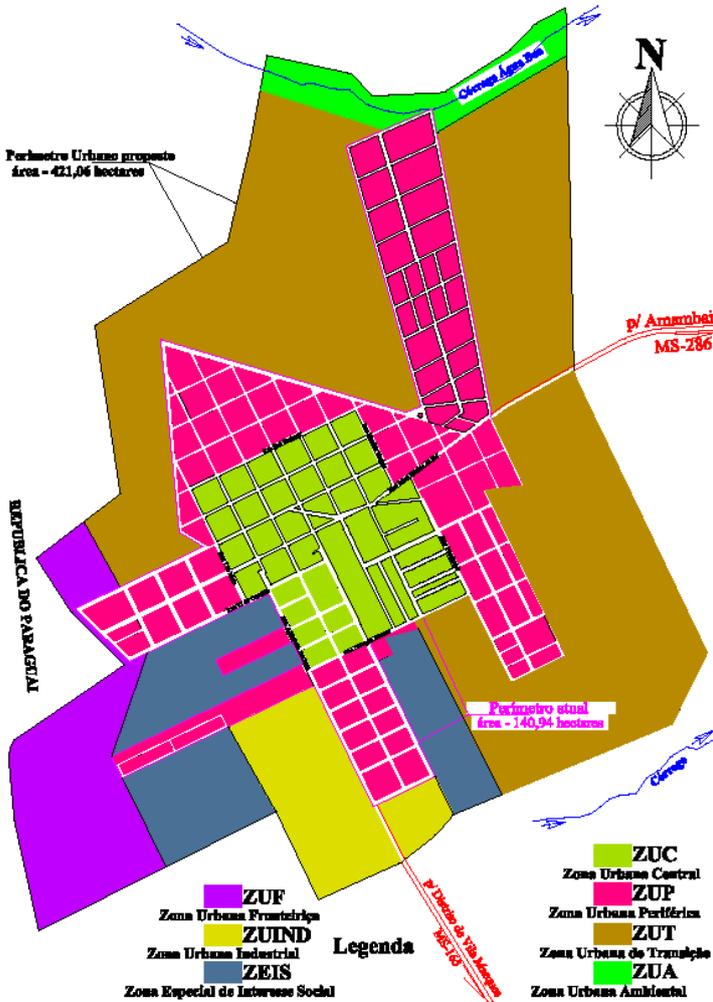


Diário Oficial

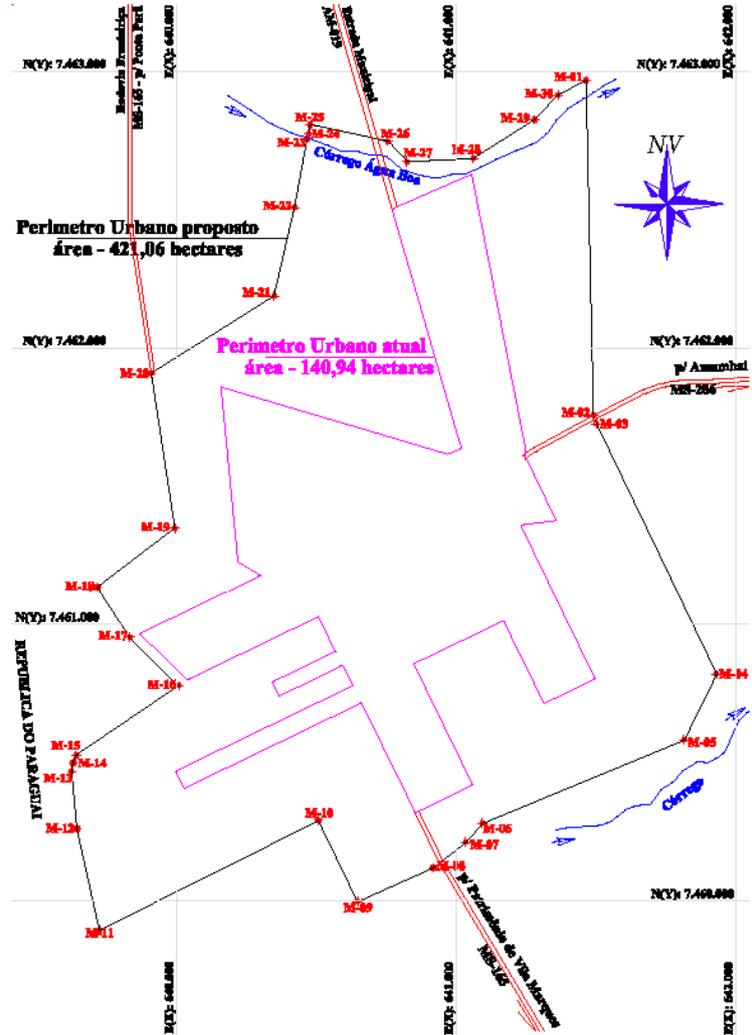
Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

ANEXO V –Planta da Macrozona Urbana.



ANEXO VI – Proposta para ampliação do Perímetro Urbano.



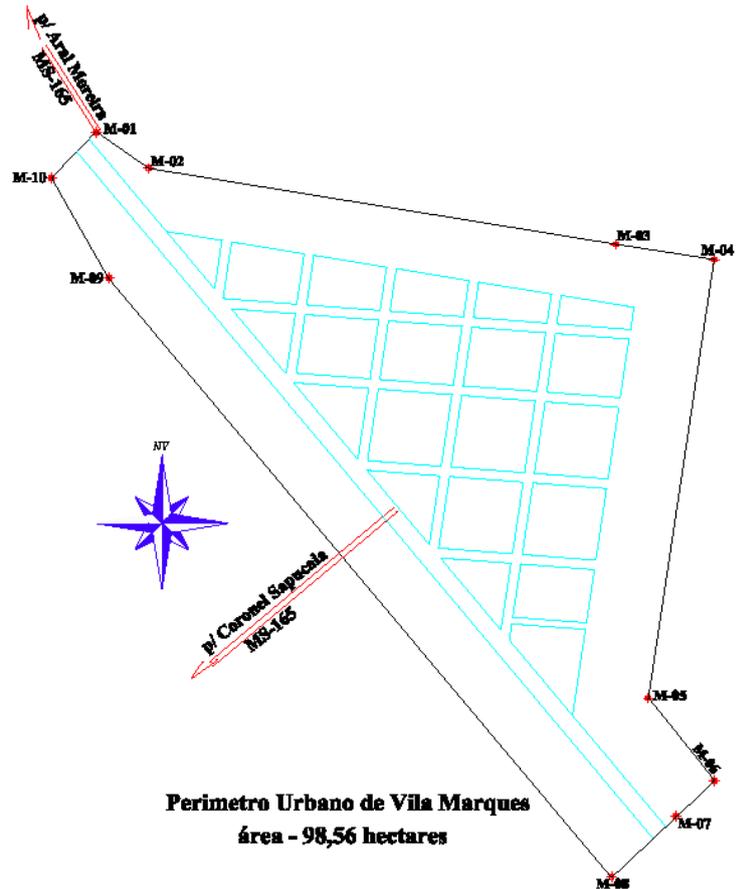
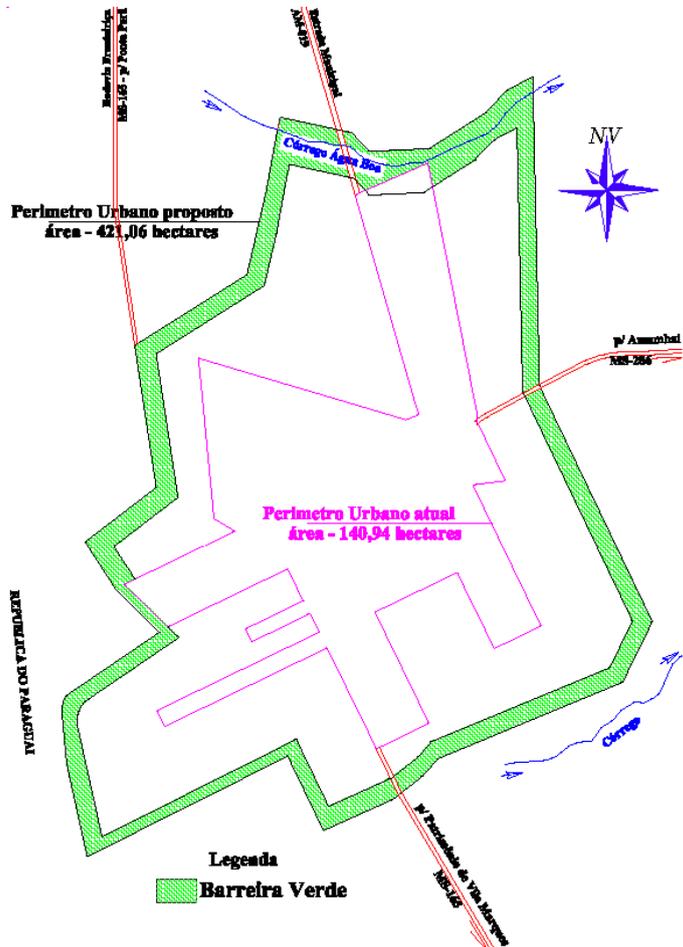


Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

ANEXO VII –Planta de localização da Barreira Verde.



ANEXO VIII – Planta de implantação do perímetro do Distrito Vila Marques.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

LEI COMPLEMENTAR N° 025 - 12 DE DEZEMBRO DE 2016

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 014/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito

Municipal de Aral Moreira - MS, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, etc...

Faço

saber que a Câmara Municipal Decretou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

16	2031	43,93%
17	2032	50,03%
18	2033	50,03%
19	2034	50,03%
20	2035	50,03%
21	2036	50,03%
22	2037	50,03%
23	2038	50,03%
24	2039	50,03%
25	2040	50,03%
26	2041	50,03%
27	2042	50,03%
28	2043	50,03%
29	2044	50,03%

Artigo 1º - A Lei Complementar Municipal nº 014/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 49 - ...

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação dada pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 14,05% (quatorze inteiros e cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

§ 3º Para equacionamento do déficit atuarial, apurado conforme cálculo atuarial elaborado no exercício de 2016, o Município de Aral Moreira-MS contribuirá com alíquotas adicionais na forma abaixo:

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	CustoSuplementar
0		
1	2016	7,03%
2	2017	7,83%
3	2018	8,63%
4	2019	9,43%
5	2020	10,93%
6	2021	12,43%
7	2022	13,93%
8	2023	15,93%
9	2024	17,93%
10	2025	19,93%
11	2026	23,43%
12	2027	26,93%
13	2028	30,43%
14	2029	34,93%
15	2030	39,43%

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Aral Moreira – MS, 12 de dezembro de 2016.

EDSON LUIZ DE DAVID
Prefeito de Aral Moreira-MS.

LEI N° 808 – DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

INSTITUI NORMAS GERAIS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON LUIZ DE DAVID, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Aral Moreira/MS tem por finalidade consolidar o processo de Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino, através do voto direto e secreto dos segmentos que compõem a comunidade educacional, princípio inscrito no art. 206, inciso VI da Constituição Federal, art. 183, VII da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 792, de 13 de junho de 2015, que dispõe sobre a Gestão



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

Democrática da Educação do Município de Aral Moreira de acordo com o artigo 9º.

Parágrafo Único. O Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira/MS de que trata o *caput*, realizar-se-á nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com exceção das escolas indígenas, em que a Secretaria Municipal de Educação, após ouvidas as lideranças legitimamente constituídas da comunidade Guarani/Kaiowá e seu corpo docente, em conformidades com suas tradições e costumes indicará um profissional habilitado na área do magistério que será nomeado por ato do Executivo Municipal.

Art. 2º. O Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira será organizado pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação de Aral Moreira/MS, com a função de prover em todos os estabelecimentos de ensino a infraestrutura necessária ao processo de escolha;
- II – Comissão Especial de Escolha, com a função de organizar, coordenar e fiscalizar o processo de escolha no âmbito da rede municipal de ensino;
- III – Comissão da Unidade Escolar, com a função de organizar, coordenar e fiscalizar o processo de escolha no âmbito do estabelecimento de ensino;

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ESCOLHA DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 3º. A Comissão Especial para Escolha dos Diretores das Unidades Escolares será constituída por 04 (quatro) membros titulares e 01(um) Suplente designados através de decreto do prefeito, sendo:

- I – um membro representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental;
- II - um membro representante dos Professores dos Centros de Educação Infantil;
- III - um membro representante dos Servidores da área Administrativa das Escolas Públicas Municipais;
- IV - um membro representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - um membro Suplente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Estarão impedidos de compor a Comissão Especial para Escolha dos Diretores das Unidades Escolares:

- I - os candidatos;
- II - parentes de candidatos até 2º (segundo) grau, no respectivo estabelecimento da candidatura;

III - Diretor Escolar em exercício no estabelecimento de ensino;

Art. 4º. Os membros da Comissão Especial para a Escolha dos Diretores das Unidades Escolares terão as seguintes atribuições:

- I - organizar e coordenar o processo de escolha, obedecendo às normas legais vigentes;
- II - divulgar as instruções referentes ao processo de escolha;
- III - acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo de escolha;
- IV - registrar as solicitações de candidaturas;
- V - apreciar e deferir os requerimentos, inscrevendo os candidatos em fichas, numerando-as conforme a ordem da inscrição;
- VI - definir a infraestrutura operacional necessária à realização da escolha;
- VII - solicitar à direção do estabelecimento de ensino às listagens de votação;
- VIII - definir o número de urnas e sua localização em salas;
- IX - rubricar e distribuir todo o material de votação, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de Aral Moreira/MS;
- X – aprovar o cronograma da escolha dos diretores;
- XI - exercer outras atribuições que lhe forem inerentes.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Comissão Especial para Escolha dos Diretores das Unidades Escolares examinar a veracidade das informações.

Art. 5º. A Comissão Especial para Escolha dos Diretores das Escolas Municipais nomeará as Comissões das Unidades Escolares compostas por 04 (quatro) membros em cada unidade escolar, sendo:

- I - um representante de Professores;
- II - um representante dos Servidores da área Administrativa;
- III - um representante da Associação de Pais e Mestres;
- IV - um representante do Conselho Escolar.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Comissão da Unidade Escolar orientar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração.

Art. 6º. Os membros representantes da Comissão da Unidade Escolar terão as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo de escolha;
- II - convocar e credenciar mesários e fiscais das mesas receptoras, formalizando e registrando seus nomes em ata;
- III - relatar o processo de votação em ata;
- IV - receber, protocolar os recursos interpostos e encaminhar à Comissão Especial para Escolha dos Diretores;
- V - reservar salas para os trabalhos de apuração, com acesso restrito aos Membros convocados pela Comissão Especial de Escolha;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

VI - exercer outras atribuições que lhe forem inerentes.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 7º. Poderão votar:

- I – os candidatos à função de diretor do estabelecimento de ensino;
- II – professores e servidores em exercício no estabelecimento de ensino há pelo menos 06 meses consecutivos em efetivo exercício na Unidade;
- III - pais ou responsável legal pelo aluno matriculado no estabelecimento de ensino;
- IV – Alunos com idade igual ou superior a 14 anos, devidamente matriculados no estabelecimento de ensino.

Art. 8º – Os membros da comunidade escolar elegerão o diretor e diretor adjunto para mandato de dois anos para as suas funções por meio de voto secreto e direto, de valor proporcional, assim distribuídos em cada unidade escolar:

I – 50% de servidores efetivos das carreiras profissionais de educação básica e apoio a educação básica e servidores convocados ou contratados temporariamente da carreira profissional de educação básica e que estejam lotados e em efetivo exercício na unidade escolar integrante da Secretaria Municipal de Educação, exceto aqueles que estiverem em gozo de licença sindical e de licença de qualquer natureza que supere sessentas dias até a data da eleição, ressalvada a licença gestante;

II – 50% de pais ou representantes legais e de alunos matriculados com idade igual ou superior a quatorze anos.

§ 1º. Considera-se responsável legal aquele(a) que estiver registrado(a) na documentação do aluno na instituição de ensino ou que apresente documento comprobatório dessa responsabilidade junto a unidade escolar, 48 h (quarenta e oito horas) antes do processo de votação.

§ 2º. Em relação ao exercício do direito de voto pelo pai, mãe ou responsável legal dos alunos, previsto no inciso II deste artigo, apenas 1 (um) destes exercerá o direito de votar na Unidade de Ensino.

§ 3º. O eleitor que possua vínculo em mais de uma Unidade Escolar poderá exercer o direito de voto em cada estabelecimento de ensino, nos termos deste artigo.

§ 4º. Em nenhuma hipótese, um eleitor terá direito a mais de um voto na mesma Unidade Escolar.

Art. 9º. Os votantes deverão apresentar-se à Mesa Receptora de votos munidos de um documento de identificação com foto, com exceção os alunos matriculados na respectiva escola.

Art. 10. A direção da escola fica encarregada de providenciar as listagens dos votantes, bem como a divulgação por escrito junto aos pais, informando data, local, horário e documento necessário para a votação.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11. Para concorrer à função de Diretor e Diretor Adjunto, os candidatos deverão comprovar formação mínima em curso de licenciatura plena, atendendo os seguintes critérios:

- I – pertençam ao quadro permanente;
- II – tenham cumprido o estágio probatório;
- III - estarem em pleno gozo dos direitos políticos;
- IV - não estarem respondendo a processo administrativo disciplinar;
- V - não terem sido comprovadas as suas participações em irregularidades administrativas, financeiras ou atividades que afetam a moral e a ética profissional;

VIII – apresentarem um plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser realizado na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

Parágrafo Único. Os candidatos aos cargos mencionados no *caput* deste artigo, somente poderão candidatar-se numa única Unidade Escolar.

Art.12. Poderão ter Diretor (a) Adjunto as Unidades Escolares que possuam mais de 500 alunos matriculados no fim do período de fechamento do censo escolar.

Art. 13. Todos os candidatos que se inscreverem ao cargo de diretor e diretor-adjunto, deverão assinar termo de compromisso de dedicação exclusiva, assegurando, assim, o cumprimento da carga horária integral distribuída em todos os turnos de funcionamento da escola.

Art. 14. O candidato fará sua inscrição através de requerimento protocolado junto à Comissão Especial para Escolha dos Diretores das Unidades Escolares, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A inscrição de cada candidato somente será efetivada quando deferido o requerimento pela Comissão Especial para Escolha dos Diretores das Unidades Escolares.

§ 2º. O formulário de inscrição, em duas vias, deve ser assinado por um dos membros representantes da Comissão Especial para Escolha dos Diretores das Unidades Escolares, na Secretaria Municipal de Educação, que ficará com a primeira via e a segunda via será entregue aos candidatos.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

Art. 15. Cada candidato poderá indicar 02 (dois) fiscais por mesa receptora, devendo os mesmos estarem identificados no dia da votação, escolhidos dentre os votantes da comunidade escolar.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 16. O processo de eleição de Diretor e Diretor-Adjunto ocorrerá em 03 (três) etapas:

- I – conclusão do curso de formação de gestores escolares;
- II – prova classificatória e eliminatória;
- III – eleição direta.

Parágrafo Único. A formação, os critérios para a prova classificatória e eliminatória e a eleição serão definidos em edital próprio.

Art. 17. Não será permitido:

- I - qualquer ato de agressão física ou moral às instituições ou pessoas;
- II - pichação de paredes ou muros;
- III - o uso de brindes (bonés, camisetas, chaveiros, adesivos e outros) ou divulgação de material de propaganda durante o processo de escolha, exceto redes sociais;
- IV - qualquer forma de manifesto a candidatos, na sala em que estiver ocorrendo à votação;
- V - utilizar-se de Programa de Assistência Social Municipal, Estadual ou Federal, que caracterize intenções de voto;
- VI – uso de veículos do Poder Público;
- VII – uso de material de expediente e/ou permanente do Poder Público;
- VIII – oferecer qualquer vantagem ao eleitor.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer irregularidade que consta neste artigo, acarretará pena de anulação da inscrição e retirada do candidato do processo eletivo.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 18. O Processo de Eleição ocorrerá de acordo com o seguinte cronograma, a partir do ano de 2017:

- mês de julho – curso de formação;
- mês de setembro – prova classificatória;
- mês de outubro – Eleição Direta;
- mês de novembro – posse dos eleitos.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação de Aral Moreira/MS, providenciará o material abaixo relacionado, que será distribuído à Comissão Especial para Escolha dos Diretores das Unidades Escolares:

- I - formulário de requerimento para inscrição dos candidatos;

II - urnas;

III - cédulas;

IV - formulários de ato de nomeação dos mesários;

V – formulário de ata de votação para cada mesa receptora;

VI – formulário de apuração e modelo de ata de resultado;

VII – formulário para registro de protesto e pedido de impugnação.

VIII – as datas do processo seletivo serão definidas através de uma Portaria da SEMED.

Parágrafo Único. A ordem dos nomes dos candidatos na cédula de votação será efetuada por sorteio realizado pela Comissão da Unidade Escolar, após a inscrição de todos os candidatos.

Art. 20. O diretor no exercício da função deverá providenciar a organização do estabelecimento de ensino em conformidade com as solicitações da Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares.

Art. 21. A Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares, juntamente com a Comissão da Unidade Escolar, orientará os mesários quanto ao processo de votação e proverá o local com urnas, mesas e material específico.

Art. 22. Cada Mesa Receptora será constituída de três membros nomeados pela Comissão Especial para Escolha dos Diretores das Unidades Escolares, dentre os votantes e com antecedência de 02 (dois) dias úteis, sendo:

- I - presidente;
- II – secretário;
- III - mesário.

Art. 23. Os membros das mesas receptoras terão as seguintes atribuições:

- I – do Presidente:
 - a) presidir e coordenar os trabalhos de votação;
 - b) substituir membros da mesa receptora nos impedimentos e ausências;
 - c) verificar se a urna e a listagem entregues pela Comissão da Unidade Escolar correspondem à sua mesa;
 - d) verificar as credenciais dos fiscais de cada candidato concorrente, autorizando seu trabalho;
 - e) cumprir o horário de início e de término do processo de votação;
 - f) controlar e resguardar as cédulas de votação;
 - g) rubricar as cédulas entregues aos votantes;
 - h) receber os pedidos de impugnação, registrando-os e colocando o voto em separado;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

- i) pedir esclarecimentos à Comissão da Unidade Escolar, quando for necessário;
- j) manter a ordem, através de ação conjunta com a Comissão da Unidade Escolar;
- k) exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

II – do Mesário:

- a) substituir o presidente em sua ausência;
- b) localizar o nome do votante na lista de votação;
- c) rubricar, juntamente com o presidente, as cédulas entregues aos votantes;
- d) coletar assinatura dos votantes no momento da votação;
- e) devolver aos votantes, após o exercício do voto, documento de identificação apresentado;
- f) exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

II – do Secretário:

- a) substituir o mesário em sua ausência;
- b) organizar a fila, priorizando idosos, gestantes, doentes e portadores de deficiência;
- c) organizar a entrada, o acesso à urna e a saída dos eleitores do local, priorizando idosos, gestantes, doentes e pessoas deficientes;
- d) elaborar a ata de votação, registrando a quantidade de votantes, os pedidos e protestos de impugnação e quaisquer fatos relevantes ocorridos no horário de votação;
- d) realizar outras atribuições inerentes à função.

Art. 24. Todos os membros da Comissão da Unidade Escolar e das Mesas Receptoras deverão comparecer ao estabelecimento de ensino, no mínimo, uma hora antes do início da votação.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 25. Os pedidos de impugnação de voto somente poderão ser realizados por fiscais, diretamente à Comissão da Unidade Escolar.

Art. 26. Terminada a votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros da mesa receptora, devendo ser elaborada a ata dos trabalhos, contendo o número de eleitores que compareceram, o número de votos, assim como os pedidos de impugnação, sendo a ata assinada por todos os componentes da mesa.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 27. Será realizada a contagem dos votos, logo após o encerramento da votação, no próprio local em que a mesma ocorreu.

Parágrafo Único. Na sala de apuração somente poderão estar presentes a Comissão da Unidade Escolar, o presidente, o secretário, o candidato o mesário de cada mesa receptora e um fiscal de cada candidato.

Art. 28. A Comissão da Unidade Escolar efetuará a conferência do quantitativo de votantes, constantes das listagens de cada mesa, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas da respectiva urna.

Art. 29. A Comissão da Unidade Escolar, na presença de um fiscal de cada candidato, realizará a contagem dos votos, registrando o resultado em mapas e, em seguida, lavrando a ata da apuração.

Art. 30. Após a apuração, os representantes da Comissão da Unidade Escolar receberão as cédulas utilizadas, como também as não utilizadas, as atas de cada mesa, juntamente com o mapa de apuração e a ata contendo o resultado do pleito, devendo ser entregues à Comissão Especial de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares.

Art. 31. Serão anulados os votos:

- I - que estiverem identificados com palavras ou marcas;
- II - em que não fique clara a intenção do voto;
- III - quando o eleitor votar em mais de um candidato.

Art. 32. Considera-se eleito o candidato que obtiver a maior porcentagem dos votos válidos, levando-se em consideração a proporcionalidade descrita no art. 8º. da presente lei.

Art. 33. Em caso de empate, os critérios utilizados serão, por ordem, os seguintes:

- I - o candidato que possuir maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- II - o candidato que possuir mais idade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. No caso de haver 01 (um) único candidato, esse deverá ter a maioria simples da totalidade dos votos válidos.

Parágrafo Único. Se não houver nenhum candidato concorrendo ao pleito, a Secretaria Municipal, responsável pela gestão da Educação, fará a indicação de um professor, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, e que atenda os pré-requisitos para ocupar o referido cargo, observando-se as exigências legais, quando:

- I - as Escolas de Educação da Rede Pública Municipal de Aral Moreira não realizarem o processo eleitoral;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

II - não houver inscrição de chapa;

III - houver a inscrição de uma única chapa e ocorrer à rejeição pela comunidade escolar;

IV - para atender áreas e projetos especiais.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução da presente Lei serão apreciados e resolvidos pela Comissão Especial para Escolha dos Diretores das Unidades Escolares, com assistência da Procuradoria do Município, observando as disposições legais e efeitos normativos.

Art. 36. Até ocorrer a eleição a que trata a presente Lei, impreterivelmente no ano de 2017, os diretores serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Aral Moreira-MS, 12 de dezembro de 2016.

EDSON LUIZ DE DAVID
Prefeito de Aral Moreira-MS.

LEI N° 809 – 12 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAL MOREIRA – SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).

O **Prefeito Municipal de Aral Moreira**, Estado do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS/ARAL MOREIRA

Art. 1º. A política de assistência social em Aral Moreira, habilitada em Gestão Básica, que tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, com comando único, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS/ARAL MOREIRA.

Parágrafo Único. A assistência social ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, e deve ser financiada com recursos previstos no orçamento Municipal.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Assistência Social de Aral Moreira – SUAS/ARAL MOREIRA é regido pelos seguintes princípios:

I – Universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

II – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

III – Divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município;

Art. 3º. São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social de Aral Moreira – SUAS/ARAL MOREIRA:

I – Consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;

II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

IV – Garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;

V – Integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VI – Aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não-governamental;

VII – Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

Art. 4º. O Sistema Municipal de Assistência Social de Aral Moreira – SUAS/ARAL MOREIRA realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Aral Moreira, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais.

Parágrafo Único. O foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

I – prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitam;

II – contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

III – assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV – Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V – Implementar a Política de Recursos Humanos.

Art. 5º. O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social de Aral Moreira – SUAS/ARAL MOREIRA, é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I – Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II – Fragilidades próprias do ciclo de vida;

III – Desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV – Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V – Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VI – Violência social, resultando em apartação social;

VII – Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII – Situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX – Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X – Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).

Art. 6º. O Sistema Municipal de Assistência Social de Aral Moreira – SUAS/ARAL MOREIRA é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial municipal e regional.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a

promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Art. 7º. O Sistema Municipal de Assistência Social de Aral Moreira – SUAS/ARAL MOREIRA compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

I – A matricialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo.

II – A territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial.

III – Constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam a melhoria da vida da população – em particular, atendendo suas necessidades básicas -, através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social.

IV – O financiamento tem como base o porte e o nível de gestão do município, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos – Nacional e Estadual – para o Município, o cofinanciamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção.

V – O controle social e a participação popular.

VI – A política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS n° 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007.

VII – O sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1º. Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, O Município de Aral Moreira é definido como Município de pequeno porte 1, de gestão básica, conforme a Resolução CNAS n° 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004;

§ 2º. Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

§ 3°. As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal n 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal n° 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I – realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;

II – garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;

III – ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 4°. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 8°. Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ARAL MOREIRA são organizados segundo as seguintes funções:

I – Vigilância socioassistencial – Refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida.

II – Proteção Social – Consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

III – Defesa Social e Institucional – A proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 9°. Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Art. 10. São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços

loais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Assistência Social de Aral Moreira – SUAS/ARAL MOREIRA institui o Centro de Referência de Assistência Social “Casa das Famílias” – CRAS –, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Art. 11. A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil, sendo composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art. 12. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão

fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

§ 1° São Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

§ 2° O Sistema Municipal de Assistência Social Aral Moreira – institui o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 13. Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

§10. São Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional; Serviço de Acolhimento em Repúblicas; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e de Emergências.

§20. O Sistema Municipal de Assistência Social de Aral Moreira institui seguinte Instituição: Abrigo Municipal.

§30. Os demais serviços da proteção social especial, devido ao tamanho do Município e sua capacidade, podem ser oferecidos em base regional, organizados mediante consórcio intermunicipal.

Art. 14. Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal n° 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

Art. 15. Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

I – Plano Municipal de Assistência Social;

II – Orçamento da Assistência Social;

III – Gestão da informação, monitoramento e avaliação;

IV – Relatório Anual de Gestão.

Art. 16. O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Aral Moreira – MS, 12 de dezembro de 2016.

EDSON LUIZ DE DAVID
Prefeito de Aral Moreira-MS.

EDITAL:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº009 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº045/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº117/2013 – TOMADA DE PREÇOS Nº005/2013

PARTES

Contratante MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS
Contratada: WM COMERCIO & CONSTRUTORA LTDA-EPP

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Quarta do referido Contrato.

Fica prorrogado pelo período de 70 (setenta) dias, o prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº045/2013, a contar de 16/12/2016.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº045/2013

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, II da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

ASSINANTES

Contratante: Edson Luiz de David
Contratada: Jose Sadi Won Muhlen

Aral Moreira-MS, 13 de Dezembro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 122/2016

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 13 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA/MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2016, APROVOU, E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Será acrescentado o § 4º ao artigo 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS, que dispõe sobre a Eleição da Mesa Diretora, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - As eleições dos membros da Mesa Diretora serão realizadas no dia 1º de janeiro para os 04 (quatro) anos consecutivos do mandato, sendo que finda a eleição para o primeiro ano, far-se-á na sequência os próximos três anos, seguindo a eleição de cada ano o que dispõe o artigo 13 do Regimento Interno da Casa.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Agostinho Wolf, 09 de dezembro de 2016.

GIOVANI CORBARI

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 123/2016

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA/MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2016, APROVOU, E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1248 – Terça - Feira 13 de Dezembro de 2016

Art. 1º - O artigo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS, que dispõe sobre as Sessões Preparatórias e da Posse, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º – Às dezenove horas do dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os Vereadores diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara, independentemente de convocação, para a solenidade de posse.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Agostinho Wolf, 09 de dezembro de 2016.

GIOVANI CORBARI
Presidente